

Bruxelas, 9 de março de 2021
(OR. en)

6869/21

PUBLIC 15
INF 51

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ATOS DO CONSELHO – FEVEREIRO DE 2021

O presente documento contém uma lista dos atos¹ adotados pelo Conselho em fevereiro de 2021^{2,3}

Contém informações sobre a adoção dos atos legislativos e não legislativos, nomeadamente:

- a data de adoção,
- a reunião correspondente do Conselho,
- o número do documento adotado,
- a referência do Jornal Oficial,
- referência à ata da sessão do Conselho em que o ato foi adotado.

¹ A fim de facilitar as remissões, são também indicados os "títulos abreviados", como mencionados nas ordens do dia do Conselho (ver em *itálico*).

² Com exceção de determinados atos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões orçamentais pontuais, etc., a não ser que adotados por procedimento escrito.

³ No caso dos atos legislativos adotados pelo processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o ato legislativo foi adotado e a data efetiva do ato em questão, na medida em que os atos legislativos abrangidos por esse processo só são considerados adotados depois de assinados pelo presidente do Conselho e pelo presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos secretários-gerais das duas instituições.

O presente documento está igualmente disponível no sítio Web do Conselho, no endereço:

[Listas mensais dos atos do Conselho \(atos\) – Consilium](#)

Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho, no endereço: [Documentos e publicações – Consilium](#).

Caso não estejam diretamente disponíveis, pode ser apresentado um pedido de acesso aos documentos em:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/documents-publications/public-register/request-document-form/>

Note-se que estes documentos se destinam exclusivamente a informação – só as atas do Conselho fazem fé. Estas estão disponíveis no sítio web do Conselho, no endereço: [Atas do Conselho – Consilium](#)

INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO EM FEVEREIRO DE 2021	
Procedimento escrito concluído em 1 de fevereiro de 2021	CM 1494/1/21 REV 1
<i>Recomendação do Conselho que altera a Recomendação (UE) 2020/1475 do Conselho, de 13 de outubro de 2020, sobre uma abordagem coordenada das restrições à liberdade de circulação em resposta à pandemia de COVID- 19</i> Recomendação (UE) 2021/119 do Conselho, de 1 de fevereiro de 2021, que altera a Recomendação (UE) 2020/1475 sobre uma abordagem coordenada das restrições à liberdade de circulação em resposta à pandemia de COVID- 19 (Texto relevante para efeitos do EEE) JO L 361 de 2.2.2021, p. 1-6	5716/21
Declaração do Luxemburgo	CM 1494/1/21 REV 1
Em toda a União Europeia, milhões de cidadãos atravessam diariamente uma fronteira interna a fim de ganharem o seu sustento. Em muitos países, vastos setores da economia dependem da capacidade dos trabalhadores fronteiriços para se deslocarem diariamente. Este é também o caso de hospitais e outras instalações médicas que dependem em larga medida de profissionais de saúde que são trabalhadores fronteiriços. Não reconhecer que esta realidade existe na Europa não só comprometeria o conceito de centros populacionais transfronteiriços, como também colocaria, literalmente, vidas em risco. Em 2019, a Grande Região¹, um motor do crescimento económico da Europa, que gera quase 2,5 % do PIB da UE, deu trabalho a aproximadamente 250 000 trabalhadores fronteiriços por dia: o número mais elevado da Europa. Embora a luta contra a pandemia de COVID-19 seja de importância vital, o Luxemburgo entende que as viagens transfronteiriças efetuadas por pessoas que exercem funções críticas ou essenciais para infraestruturas críticas devem, em todos os casos, ser isentas de restrições. Por conseguinte, no que se refere ao ponto 19-B, o Luxemburgo considera que a redação "<i>os Estados-Membros não devem exigir que as pessoas que vivem em regiões fronteiriças e que atravessam as fronteiras diariamente ou com frequência para fins profissionais, de negócios, de educação, familiares, de cuidados de saúde ou de prestação de cuidados sejam submetidas a um teste ou a um período de quarentena/autoisolamento, em especial as pessoas que exercem funções críticas ou são essenciais para infraestruturas críticas</i>" significa que essas pessoas não devem ser obrigadas a submeter-se a um teste ou a colocar-se em quarentena/autoisolamento.	

Procedimento escrito concluído em 2 de fevereiro de 2021	CM 1466/21
<i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um instrumento de assistência técnica</i> Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que cria um instrumento de assistência técnica JO L 57 de 18.2.2021, p. 1-16	PE 61/1/20 REV 1
Procedimento escrito concluído em 2 de fevereiro de 2021	CM 1467/21
<i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2016/1011 no que respeita à isenção de determinados índices de referência de taxas de câmbio à vista de países terceiros e à designação de substitutos para determinados índices de referência em cessação e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012</i> Regulamento (UE) 2021/168 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que altera o Regulamento (UE) 2016/1011 no que respeita à isenção de determinados índices de referência de taxas de câmbio à vista de países terceiros e à designação de substitutos para determinados índices de referência em cessação e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 JO L 49 de 12.2.2021, p. 6-17	PE 63/1/20 REV 1
Procedimento escrito concluído em 2 de fevereiro de 2021	CM 1468/21
<i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 223/2014 no que respeita à introdução de medidas específicas para fazer face à crise associada ao surto de COVID-19</i> Regulamento (UE) 2021/177 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que altera o Regulamento (UE) n.º 223/2014 no que respeita à introdução de medidas específicas para fazer face à crise associada ao surto de COVID-19 JO L 53 de 16.2.2021, p. 1-5	PE 51/1/20 REV 1

Procedimento escrito concluído em 2 de fevereiro de 2021	CM 1512/21
<i>Recomendação do Conselho que altera a Recomendação (UE) 2020/912 do Conselho, de 30 de junho de 2020, relativa à restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE e ao eventual levantamento de tal restrição</i> Recomendação (UE) 2021/132 do Conselho, de 2 de fevereiro de 2021, que altera a Recomendação (UE) 2020/912 relativa à restrição temporária das viagens não indispensáveis para a UE e ao eventual levantamento de tal restrição JO L 41 de 4.2.2021, p. 1-5	5712/2/21 REV 2
Procedimento escrito concluído em 3 de fevereiro de 2021	CM 1518/21
<i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 654/2014 relativo ao exercício dos direitos da União tendo em vista a aplicação e o cumprimento das regras do comércio internacional</i> Regulamento (UE) 2021/167 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que altera o Regulamento (UE) n.º 654/2014 relativo ao exercício dos direitos da União tendo em vista a aplicação e o cumprimento das regras do comércio internacional JO L 49 de 12.2.2021, p. 1-5	PE 52/1/20 REV1
Declaração comum da Comissão, do Conselho e do Parlamento sobre um instrumento para impedir e contrariar medidas coercivas adotadas por países terceiros	5448/21 ADD2
A Comissão toma nota das preocupações do Parlamento e dos Estados-Membros quanto às práticas de certos países terceiros que procuram coagir a UE e/ou os seus Estados-Membros a tomar ou retirar determinadas medidas. A Comissão partilha a opinião de que tais práticas suscitam graves preocupações. A Comissão confirma a sua intenção de continuar a analisar um eventual instrumento que possa ser adotado para desencorajar ou neutralizar medidas coercivas adotadas por países terceiros e que permita a rápida adoção de contramedidas desencadeadas por tais ações. A Comissão tenciona prosseguir a sua avaliação e, com base nessa avaliação, tendo em conta todas as circunstâncias pertinentes, adotar uma proposta legislativa prevendo um mecanismo que permita impedir ou neutralizar essas medidas em conformidade com o direito internacional. Como anunciado na carta de intenções da presidente da Comissão dirigida ao presidente do Parlamento e ao presidente em exercício do Conselho, de 16 de setembro de 2020, a Comissão adotará a proposta, em qualquer caso, o mais tardar até ao final de 2021, ou antes, se tal se revelar necessário em resultado de medidas coercivas tomadas por um país terceiro. O Conselho e o Parlamento Europeu tomam nota da intenção da Comissão de apresentar uma proposta de instrumento para impedir e contrariar as medidas coercivas adotadas por países terceiros. Ambas as instituições estão empenhadas em desempenhar o seu papel institucional enquanto colegisladores e examinar a proposta em tempo útil, tendo em conta as obrigações da União ao abrigo do direito internacional público e do direito da OMC, bem como as evoluções pertinentes do comércio internacional.	

Declaração do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão	5448/21 ADD2
A União continua empenhada numa abordagem multilateral da resolução de litígios internacionais, no comércio baseado em regras e na cooperação internacional, a fim de alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. A União cooperará em todos os esforços destinados a reformar o mecanismo de resolução de litígios da OMC, que possam garantir o funcionamento eficaz do Órgão de Recurso da OMC.	
Declaração da Comissão sobre o respeito do direito internacional	5448/21 ADD1 REV1
Quando a União iniciar um processo ao abrigo do Memorando de Entendimento sobre a Resolução de Litígios (MERL) contra outro membro da Organização Mundial do Comércio (OMC), a Comissão envidará todos os esforços razoáveis para obter, quanto antes, o acordo do referido membro no sentido de recorrer à arbitragem nos termos do artigo 25.º do MERL, enquanto procedimento de recurso provisório, que preserve as características essenciais dos recursos junto do Órgão de Recurso ("procedimento em matéria de arbitragem de recursos"), enquanto o Órgão de Recurso não puder retomar plenamente as suas funções em conformidade com o artigo 17.º do MERL. Ao adotar atos de execução nos termos do artigo 3.º, alínea a-A), do regulamento, a Comissão atuará em conformidade com os requisitos do direito internacional em matéria de contramedidas, tal como codificados nos artigos sobre a responsabilidade dos Estados por atos contrários ao direito internacional adotados pela Comissão de Direito Internacional. Em especial, antes de adotar atos de execução nos termos do artigo 3.º, alínea a-A), a Comissão solicitará ao membro da OMC em causa que aplique as conclusões e recomendações do painel, notificará o membro da OMC da intenção da União de tomar contramedidas e reafirmará a vontade de negociar uma solução mutuamente acordada em conformidade com os requisitos do MERL. Quando os atos de execução já tiverem sido adotados nos termos do artigo 3.º, alínea a-A), a Comissão suspenderá a respetiva aplicação se o Órgão de Recurso retomar as suas funções relativamente ao processo em causa, em conformidade com o artigo 17.º do MERL, ou se for iniciado um procedimento de recurso provisório, desde que esse procedimento seja iniciado de boa-fé.	

Declaração da Comissão	5448/21 ADD1 REV1
A Comissão congratula-se com a adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 654/2014. A Comissão recorda a declaração que fez no âmbito da adoção do regulamento inicial, nomeadamente que os atos de execução que está habilitada a adotar serão concebidos com base em critérios objetivos e sujeitos ao controlo dos Estados-Membros. No exercício dessa habilitação, a Comissão tenciona agir em conformidade com a declaração feita aquando da adoção do regulamento inicial, bem como com a presente declaração. Quando da preparação de projetos de atos de execução que afetem o comércio de serviços ou aspetos dos direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio, a Comissão está consciente das obrigações que lhe incumbem por força do artigo 9.º, n.º 1-A, e confirma que procederá a amplas consultas, a fim de assegurar que todos os interesses e implicações relevantes possam ser contemplados pela Comissão, partilhados com os Estados-Membros e devidamente tidos em conta na eventual adoção de medidas. No contexto de tais consultas, a Comissão solicitará e espera receber contributos de partes interessadas privadas afetadas por eventuais medidas de política comercial que a União adotará nesses domínios. Do mesmo modo, a Comissão solicitará e espera receber os contributos das autoridades públicas que possam estar envolvidas na execução de eventuais medidas de política comercial a adotar pela União ou que por estas possam ser afetadas. No caso de medidas nos domínios do comércio de serviços e dos aspetos dos direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio, em especial os contributos das autoridades públicas dos Estados-Membros envolvidas na elaboração ou aplicação de legislação que rege os domínios afetados serão devidamente tidos em conta na preparação dos projetos de atos de execução, nomeadamente sobre a forma como as eventuais medidas de política comercial interagem com a legislação nacional e da União Europeia. De igual modo, as outras partes interessadas afetadas por essas medidas de política comercial terão a oportunidade de formular as suas recomendações e preocupações relativamente à escolha e conceção das medidas a adotar. As observações serão partilhadas com os Estados-Membros quando forem adotadas medidas em conformidade com o artigo 8.º do regulamento. O reexame regular das medidas instituídas, durante a respetiva aplicação ou após a cessação, terá igualmente em conta o contributo das autoridades dos Estados-Membros e das partes interessadas do setor privado em relação ao funcionamento dessas medidas, e permitirá que se efetuem ajustamentos caso surjam problemas.	

Por último, a Comissão reafirma o seu empenho em que o regulamento seja um instrumento eficaz e eficiente que permita que os direitos da União ao abrigo de acordos de comércio internacionais sejam respeitados, nomeadamente no domínio do comércio de serviços e dos aspetos dos direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio. Por conseguinte, as medidas a adotar nestes domínios devem também assegurar uma aplicação efetiva consentânea com os direitos da União, de modo a instigar o país terceiro em causa a respeitar esses direitos, em consonância com as regras internacionais aplicáveis ao tipo de medidas de execução autorizadas para o efeito.	
Declaração da Comissão	5448/21 ADD1 REV1
Quando da adoção do regulamento em 2014, a Comissão comprometeu-se a assegurar uma comunicação eficaz e o intercâmbio de pontos de vista com o Parlamento Europeu e o Conselho sobre os litígios comerciais suscetíveis de implicar a adoção de medidas ao abrigo do regulamento e sobre medidas de execução em geral. Consciente do objetivo primordial que constitui a aplicação eficaz e eficiente dos direitos da União ao abrigo dos acordos de comércio internacionais por ela celebrados, a Comissão continuará a promover e a racionalizar as suas interações com o Parlamento Europeu e o Conselho para benefício de todos. Em especial, a Comissão compromete-se a examinar, no âmbito do seu sistema de controlo da aplicação reforçado, alegadas violações dos acordos comerciais internacionais celebrados pela União, apresentadas pelo Parlamento, pelos seus deputados ou comités, ou pelo Conselho, no pressuposto de que tais pedidos serão acompanhados de elementos de prova. A Comissão manterá o Parlamento e o Conselho informados sobre o resultado do seu trabalho reforçado em matéria de controlo da aplicação. Ao implementar o sistema de controlo da aplicação reforçado, a Comissão prestará igual atenção tanto a alegadas violações das disposições relativas ao comércio e desenvolvimento sustentável dos acordos comerciais celebrados pela UE como a alegadas violações dos sistemas de acesso ao mercado. O tratamento de alegadas violações das disposições relativas ao comércio e desenvolvimento sustentável será plenamente integrado no sistema. A Comissão dará prioridade aos casos particularmente graves devido à sua incidência sobre os trabalhadores ou o ambiente num contexto comercial, com importância sistémica e juridicamente sólidos. A Comissão continuará a participar ativamente em sessões específicas com a comissão parlamentar competente para trocar pontos de vista sobre litígios comerciais e medidas de aplicação, nomeadamente no que diz respeito às consequências para as indústrias da União. Neste contexto, a Comissão prosseguirá a sua prática de elaboração de relatórios, apresentando com regularidade o ponto da situação sobre todos os litígios pendentes e informações em tempo real sobre os principais aspetos da evolução dos litígios, informações estas que serão partilhadas em simultâneo com os Estados-Membros. O reporte e o intercâmbio de informações efetuar-se-ão por intermédio das comissões e comités competentes do Parlamento e do Conselho.	

Ao mesmo tempo, a Comissão continuará a manter o Parlamento e o Conselho regularmente informados dos desenvolvimentos internacionais que possam dar origem a situações que exijam a adoção de medidas ao abrigo do regulamento. Por último, a Comissão reitera o seu compromisso ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de transmitir sem demora ao Parlamento e ao Conselho os projetos de atos de execução que submete à apreciação do comité dos Estados-Membros, bem como os projetos de atos de execução definitivos após o comité ter formulados os seus pareceres. Esta transmissão é gerida através do Registo da Comitologia.	
Procedimento escrito concluído em 4 de fevereiro de 2021	CM 1559/21
Declaração conjunta sobre a cooperação no domínio da migração entre o Afeganistão e a UE	5223/21 ADD 1
Procedimento escrito concluído em 5 de fevereiro de 2021	CM 1377/21
Decisão do Conselho que substitui um membro suplente do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho, em representação da Suécia	5494/21
Procedimento escrito concluído em 5 de fevereiro de 2021	CM 1379/21
Decisão do Conselho que substitui um membro efetivo do Comité Consultivo para a Segurança e a Saúde no Local de Trabalho, em representação da Finlândia	5513/21
Procedimento escrito concluído em 5 de fevereiro de 2021	CM 1381/21
Decisão do Conselho que substitui um membro efetivo do Conselho de Administração do Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional, em representação da Dinamarca	5515/21
Procedimento escrito concluído em 5 de fevereiro de 2021	CM 1383/21
Decisão do Conselho que substitui um membro efetivo do Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, em representação da Irlanda	5490/21
Procedimento escrito concluído em 5 de fevereiro de 2021	CM 1383/21
Decisão do Conselho que substitui um membro suplente do Conselho de Administração da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho, em representação da Irlanda	5492/21

Procedimento escrito concluído em 5 de fevereiro de 2021	CM 1385/21
Decisão do Conselho que substitui um membro suplente do Conselho de Administração da Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho (EU-OSHA), em representação da Suécia	5496/21
Procedimento escrito concluído em 5 de fevereiro de 2021	CM 1475/21
<i>Decisão e Regulamento de Execução do Conselho relativos a medidas restritivas de combate ao terrorismo – Posição Comum 2001/931/PESC – revisão</i> Decisão (PESC) 2021/142 do Conselho, de 5 de fevereiro de 2021, que atualiza a lista de pessoas, grupos e entidades a que se aplicam os artigos 2.º, 3.º e 4.º da Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo e que revoga a Decisão (PESC) 2020/1132 JO L 43 de 8.2.2021, p. 14-17	5549/21
Regulamento de Execução (UE) 2021/138 do Conselho, de 5 de fevereiro de 2021, que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2020/1128 JO L 43 de 8.2.2021, p. 1-4	5551/21
<i>Medidas restritivas tendo em conta a situação dos direitos humanos no Irão – Notificações prévias</i> Decisão 2011/235/PESC do Conselho que impõe medidas restritivas contra determinadas pessoas e entidades tendo em conta a situação no Irão – Exposições de motivos alteradas previstas	5643/21
Procedimento escrito concluído em 5 de fevereiro de 2021	CM 1562/21
Decisão do Conselho que nomeia um funcionário para um lugar de Diretor-Geral das Relações Externas (RELEX) do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia	5258/21
Procedimento escrito concluído em 5 de fevereiro de 2021	CM 1563/21
Decisão do Conselho que nomeia um funcionário para um lugar de Diretor-Geral da Direção-Geral de Política Geral e Institucional (GIP) do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia	5253/21

Procedimento escrito concluído em 5 de fevereiro de 2021	CM 1601/21
<i>Decisão do Conselho relativa à celebração das alterações do Acordo respeitante à Cooperação na Luta contra a Poluição do Mar do Norte por Hidrocarbonetos e outras Substâncias Perigosas (Acordo de Bona) relativas ao alargamento do âmbito de aplicação do Acordo e sobre a Adesão do Reino de Espanha ao mesmo Acordo</i> Decisão (UE) 2021/176 do Conselho, de 5 de fevereiro de 2021, relativa à celebração das alterações do Acordo respeitante à Cooperação na Luta contra a Poluição do Mar do Norte por Hidrocarbonetos e outras Substâncias Perigosas (Acordo de Bona) relativas ao alargamento do âmbito de aplicação do Acordo e sobre a Adesão do Reino de Espanha ao mesmo Acordo JO L 54 de 16.2.2021, p. 1-2	11487/20
Decisão das Partes Contratantes no Acordo respeitante à cooperação na luta contra a poluição do Mar do Norte por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas relativa ao alargamento do âmbito de aplicação do acordo a fim de melhorar a cooperação em matéria de vigilância no que respeita aos requisitos do anexo VI da Convenção MARPOL JO L 54 de 16.2.2021, p. 3-5	11490/20
Decisão das Partes Contratantes no Acordo respeitante à Cooperação na Luta contra a Poluição do Mar do Norte por Hidrocarbonetos e outras Substâncias Perigosas relativa à adesão do Reino de Espanha ao Acordo JO L 54 de 16.2.2021, p. 6-21	11493/20
Procedimento escrito concluído em 8 de fevereiro de 2021	CM 1546/21
<i>Relações com a Ucrânia</i> Posição da União Europeia para a sétima reunião do Conselho de Associação UE-Ucrânia (Bruxelas, 11 de fevereiro de 2021)	5272/1/21 REV 1
Procedimento escrito concluído em 8 de fevereiro de 2021	CM 1616/21
Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 24/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Processos de controlo das concentrações e anti-trust na UE conduzidos pela Comissão: é necessário reforçar a fiscalização do mercado"	5602/21
Procedimento escrito concluído em 9 de fevereiro de 2021	CM 1623/21
Intenção da Comissão de criar, em nome da UE, uma "Aliança Mundial para a Economia Circular e a Eficiência de Recursos" (GACERE) na primeira parte da quinta reunião da Assembleia das Nações Unidas para o Ambiente (22-23 de fevereiro de 2021) – Autorização para lançar a Aliança.	5117/21

Procedimento escrito concluído em 10 de fevereiro de 2021	CM 1670/21
<i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência</i> Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência JO L 57 de 18.2.2021, p. 17-75	PE 75/1/20 REV1
Declaração conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão sobre o estabelecimento de requisitos de comunicação de informações para permitir a emissão de obrigações que contribuam para os objetivos ambientais da <i>Next Generation EU</i>	5856/21 ADD1
A Comissão recorda a ambição política partilhada relativa ao Pacto Ecológico Europeu. Neste contexto, sublinha o seu objetivo de obter, pelo menos, 30 % dos fundos nos mercados de capitais para cobrir as necessidades do Next Generation EU através da emissão de obrigações que contribuam para os objetivos ambientais. As três instituições decidem ponderar seriamente a possibilidade de introduzir regras que estabeleçam obrigações de comunicação de informações para os Estados-Membros, a fim de garantir a disponibilidade de informações para efeitos de avaliação do contributo para os objetivos ambientais dos fundos obtidos nos mercados de capitais. Para o efeito, a Comissão envidará esforços para apresentar uma proposta legislativa nesse sentido durante o primeiro trimestre de 2021.	
Declaração conjunta do Parlamento Europeu e da Comissão sobre a recolha de dados para controlos e auditorias eficazes	5856/21 ADD2 REV1
O Parlamento Europeu e a Comissão recordam a necessidade de garantir a realização de controlos e de auditorias eficazes para evitar o duplo financiamento e prevenir, detetar e corrigir a fraude, a corrupção e os conflitos de interesses em relação às medidas apoiadas pelo Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Ambas as instituições consideram fundamental que os Estados-Membros recolham e registem dados sobre os beneficiários finais e os beneficiários de financiamento da União num formato eletrónico normalizado e interoperável e que utilizem o instrumento único de prospeção de dados que será fornecido pela Comissão.	
Declaração adicional da Comissão sobre a recolha de dados para controlos e auditorias eficazes	5856/21 ADD2 REV1

A Comissão Europeia recorda a sua declaração unilateral sobre esta matéria ao abrigo do Regulamento Disposições Comuns, que se aplica com as necessárias adaptações ao artigo 22.º do Regulamento relativo ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência.	
Declaração da Comissão sobre a metodologia de acompanhamento da ação climática	5856/21 ADD2 REV1
A Comissão considera que, a fim de assegurar a coerência, a metodologia do anexo VI do Regulamento que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência deve ser incorporada no Regulamento relativo às Disposições Comuns.	
Declaração de Malta	CM 1670/21
Malta saúda a adoção formal do Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR). Ainda assim, reitera as preocupações anteriormente manifestadas, designadamente em relação à metodologia de acompanhamento da ação climática e à natureza globalmente complexa do instrumento. No que diz respeito à metodologia de acompanhamento da ação climática, embora tomando devida nota da posição e da declaração da Comissão, Malta lamenta que esta não tenha sido debatida no Conselho, e lamenta também que seja atribuído um coeficiente zero aos investimentos em infraestruturas rodoviárias. Malta relembra que as suas circunstâncias nacionais ímpares e o seu potencial limitado de redução de emissões fazem dos investimentos em infraestruturas rodoviárias mais eficientes, em conjugação com a eletrificação dos veículos, uma das poucas oportunidades fundamentais para Malta continuar a desenvolver uma abordagem holística conducente à descarbonização e avançar para a neutralidade climática. Essas mesmas circunstâncias nacionais são também o principal fator que contribui para a ausência de caminhos de ferro. Por conseguinte, Malta salienta que o acordo sobre o MRR não deverá, de modo algum, condicionar os próximos debates sobre o anexo I do Regulamento Disposições Comuns. Malta lamenta ainda que o MRR se tenha progressivamente transformado num instrumento substancialmente mais complexo do que o inicialmente previsto, tendo múltiplas condições e obrigações de comunicação de informações a respeitar para se ter acesso ao mesmo. A este respeito, nomeadamente em termos da formulação dos planos nacionais de recuperação e resiliência e respetiva avaliação, Malta recorda a importância de a Comissão manter uma abordagem realista e pragmática, tal como anunciado anteriormente.	

Procedimento escrito concluído em 15 de fevereiro de 2021	CM 1571/21
<i>Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no que diz respeito ao Acordo Setorial relativo aos Créditos à Exportação de Aeronaves Civis</i> Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no procedimento escrito pelos Participantes no Acordo Setorial relativo aos Créditos à Exportação de Aeronaves Civis, incluído no anexo III do Convénio relativo aos Créditos à Exportação que Beneficiam de Apoio Oficial, no que diz respeito à linha comum sobre o diferimento temporário do reembolso do capital do empréstimo	5327/21
Proposta de decisão do Conselho relativa à posição da UE sobre a linha comum do ASU, apresentada pela Comissão	5390/21
Procedimento escrito concluído em 15 de fevereiro de 2021	CM 1729/21
<i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho no que respeita à isenção temporária das regras de utilização das faixas horárias nos aeroportos da União devido à pandemia de COVID-19</i> Regulamento (UE) 2021/250 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2021, que altera o Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho no que respeita à isenção temporária das regras de utilização das faixas horárias nos aeroportos da União devido à pandemia de COVID-19 JO L 58 de 19.2.2021, p. 1-8	PE 1/1/21 REV 1
Procedimento escrito concluído em 15 de fevereiro de 2021	CM 1730/21
<i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas específicas e temporárias, em face da persistência da crise de COVID-19, relativas à renovação ou prorrogação de determinados certificados, licenças e autorizações e ao adiamento de determinados controlos periódicos e formação contínua em determinados domínios da legislação em matéria de transportes e à prorrogação de determinados prazos referidos no Regulamento (UE) 2020/698</i> Regulamento (UE) 2021/267 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2021, que estabelece medidas específicas e temporárias, em face da persistência da crise de COVID-19, relativas à renovação ou prorrogação de determinados certificados, licenças e autorizações e ao adiamento de determinados controlos periódicos e formação contínua em determinados domínios da legislação em matéria de transportes e à prorrogação de determinados prazos referidos no Regulamento (UE) 2020/698 JO L 60 de 22.2.2021, p. 1-20	PE 2/1/2021 REV 1

Procedimento escrito concluído em 15 de fevereiro de 2021	CM 1739/21
<i>Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2014/65/UE no respeitante aos requisitos de informação, à governação dos produtos e aos limites às posições e as Diretivas 2013/36/UE e (UE) 2019/878 no respeitante à sua aplicação às empresas de investimento a fim de contribuir para a recuperação na sequência da crise de COVID-19</i> Diretiva (UE) 2021/338 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2021, que altera a Diretiva 2014/65/UE no respeitante aos requisitos de informação, à governação dos produtos e aos limites às posições e as Diretivas 2013/36/UE e (UE) 2019/878 no respeitante à sua aplicação às empresas de investimento a fim de contribuir para a recuperação na sequência da crise de COVID-19 JO L 68 de 26.2.2021, p. 14-28	PE 71/1/20 REV 1
Procedimento escrito concluído em 15 de fevereiro de 2021	CM 1740/21
<i>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2017/1129 no que se refere ao prospeto UE Recuperação e a ajustamentos específicos para os intermediários financeiros e a Diretiva 2004/109/CE no que respeita à utilização de um formato eletrónico único de comunicação de informações para os relatórios financeiros anuais, de modo a apoiar a recuperação da crise de COVID-19</i> Regulamento (UE) 2021/337 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2021, que altera o Regulamento (UE) 2017/1129 no que se refere ao prospeto UE Recuperação e a ajustamentos específicos para os intermediários financeiros e a Diretiva 2004/109/CE no que respeita à utilização de um formato eletrónico único de comunicação de informações para os relatórios financeiros anuais, de modo a apoiar a recuperação da crise de COVID-19 (Texto relevante para efeitos do EEE) JO L 68 de 26.2.2021, p. 1-13	PE 72/1/20

Procedimento escrito concluído em 15 de fevereiro de 2021	CM 1454/21
Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 01/c/01/21	5122/21
Declaração da República Checa	CM 1454/21
Embora reconhecendo plenamente a importância da transparência no processo legislativo, consideramos que, antes de tomar a decisão sobre a divulgação de documentos preparatórios internos que indiquem flexibilidades e opções de último recurso na preparação das reuniões do trílogo, os seguintes aspetos deverão ser devidamente tidos em conta: Em especial, a eficácia do processo legislativo, que exige que as instâncias preparatórias do Conselho possam formular as suas posições e estratégias de negociação com base na confiança mútua, livres de pressões externas. Além disso, a bem do equilíbrio interinstitucional e do princípio da cooperação leal durante o processo legislativo, devem ser evitadas situações de assimetria de informação relativamente às respetivas posições dos negociadores. No nosso entender, estas considerações também se aplicam às partes dos documentos preparatórios em que foi alcançado um "compromisso preliminar", especialmente no que diz respeito à sensibilidade do dossiê e às dificuldades que surgiram durante as negociações. Importa salientar que não há acordo sobre nada enquanto não houver acordo sobre tudo. Assim, a República Checa considera que a divulgação, mesmo parcial, dos documentos solicitados prejudicaria gravemente o processo decisório.	
Declaração dos Países Baixos e da Suécia	CM 1454/21
Os Países Baixos e a Suécia não podem concordar com o projeto de resposta ao pedido confirmativo n.º 01/c/01/21, segundo o qual a divulgação dos documentos solicitados prejudicaria gravemente o processo decisório em curso. Tendo em conta a interpretação restritiva da presente exceção pelo Tribunal no que respeita a documentos relacionados com processos legislativos (processo De Capitani, T-540/15), os Países Baixos e a Suécia consideram não haver fundamentação suficiente quanto à existência de um risco real e concreto de que a divulgação integral prejudique gravemente o processo decisório em curso da instituição e quanto ao facto de esse risco ser razoavelmente previsível e não apenas hipotético. Além disso, os Países Baixos e a Suécia acreditam que, à luz do objeto dos documentos em causa e das críticas que o Conselho recebeu sobre esta matéria no passado, existe um interesse público superior na divulgação.	

Declaração da Hungria e da Polónia	CM 1454/21
Uma vez que o processo legislativo relativo ao Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 715/2007 relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) não está concluído, consideramos que existe o risco de o processo decisório do Conselho, na aceção do artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento 1049/2001, ser seriamente prejudicado pela divulgação destes documentos. No processo De Capitani, o Tribunal Geral confirmou que o risco de pressões externas pode constituir um fundamento legítimo para restringir o acesso aos documentos relacionados com o processo decisório. No entender da Hungria e da Polónia, existe esse tipo de risco no caso em apreço. Algumas partes do documento ainda incluem informações referentes às propostas de compromisso e chamam a atenção para algumas questões específicas que ainda são objeto dos debates entre os legisladores. O facto de a questão das emissões, nomeadamente os fatores de conformidade, atrair muita atenção do público, também do lado dos fabricantes (fuga de informação para a imprensa sobre a proposta de compromisso), só vem corroborar esta conclusão, tendo em conta os processos em curso no TJUE.	
Procedimento escrito concluído em 16 de fevereiro de 2021	CM 1625/21
Recomendação do Conselho relativa à quitação a dar à Comissão da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (oitavo FED) para o ano financeiro de 2019	5282/21
Procedimento escrito concluído em 16 de fevereiro de 2021	CM 1625/21
Recomendação do Conselho relativa à quitação a dar à Comissão da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (nono FED) para o ano financeiro de 2019	5284/21
Procedimento escrito concluído em 16 de fevereiro de 2021	CM 1625/21
Recomendação do Conselho relativa à quitação a dar à Comissão da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (décimo FED) para o ano financeiro de 2019	5286/21
Procedimento escrito concluído em 16 de fevereiro de 2021	CM 1625/21
Recomendação do Conselho relativa à quitação a dar à Comissão da execução das operações do Fundo Europeu de Desenvolvimento (décimo primeiro FED) para o ano financeiro de 2019	5289/21

Procedimento escrito concluído em 16 de fevereiro de 2021	CM 1787/21
Aprovação das conclusões do Conselho sobre as orientações orçamentais para 2022	5791/21
Procedimento escrito concluído em 16 de fevereiro de 2021	CM 1787/21
Recomendação do Conselho relativa à quitação a dar à Comissão quanto à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2019	5792/21 ADD 1
Declaração comum da Suécia e dos Países Baixos sobre a quitação a dar quanto à execução do orçamento da UE relativo ao exercício de 2019	CM 1787/21
A Suécia e os Países Baixos: – Lamentam profundamente que o nível de erro estimado para as despesas referidas pelo Tribunal de Contas Europeu ("o Tribunal") tenha sido considerado material e generalizado e tenha conduzido a uma opinião adversa sobre a legalidade e regularidade das despesas para o exercício de 2019. – Lamentam que, durante anos, o nível de erro assinalado pelo Tribunal se mantenha acima do limiar de materialidade de 2 %. Tal significa que a execução do orçamento da UE não está em conformidade com as normas acordadas por todos nós. As melhorias marginais não são suficientes, enquanto um montante importante do orçamento da UE continua sujeito a níveis de erro elevados. – Consideram a opinião adversa do Tribunal um sinal claro que exige a adoção de medidas adequadas tanto por parte da Comissão Europeia como dos Estados-Membros. – Apela, por conseguinte, à Comissão Europeia e aos Estados-Membros para que atribuam grande importância às recomendações formuladas pelo Tribunal, em especial no que diz respeito aos pagamentos baseados em reembolsos e à gestão e controlo do orçamento da UE. – Veem a avaliação do desempenho do orçamento da UE e os resultados obtidos como parte essencial e integral da avaliação anual, tal como descrito no artigo 318.º do TFUE.	

– Manifestam preocupação com a falta de eficiência e eficácia em parte das despesas da UE e com os problemas relacionados com o desempenho salientados pelo Tribunal. A utilização responsável e eficiente dos fundos da UE assume particular importância à luz da maior ambição do QFP e do pacote de recuperação. Para assegurar confiança e legitimidade, é essencial que o orçamento da UE constitua verdadeiramente uma mais-valia para os seus cidadãos. – Para tal, é necessário aplicar regras de financiamento e procedimentos de execução menos complexos, intensificar esforços para promover a transparência e a fiabilidade das auditorias e tornar públicos os relatórios anuais de controlo dos Estados-Membros.	
Recomendações do Conselho sobre a quitação a dar aos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom quanto à execução do orçamento para o exercício de 2019	5793/21 ADD 1
Recomendações do Conselho sobre a quitação a dar às agências de execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2019	5794/21 ADD 1
Recomendações do Conselho sobre a quitação a dar às empresas comuns quanto à execução do orçamento para o exercício de 2019	5795/21 ADD 1
Procedimento escrito concluído em 17 de fevereiro de 2021	CM 1202/21
Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 27/c/02/20	13306/2/20 REV 2
Procedimento escrito concluído em 17 de fevereiro de 2021	CM 1586/21
Resolução do Conselho sobre um quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação rumo ao Espaço Europeu da Educação e mais além (2021-2030)	6125/2/21 REV 2
Procedimento escrito concluído em 18 de fevereiro de 2021	CM 1660/21
<i>Decisão e Regulamento do Conselho relativos a medidas restritivas tendo em conta a situação no Zimbabué</i> Decisão (PESC) 2021/258 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2021, que altera a Decisão 2011/101/PESC do Conselho relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação no Zimbabué JO L 58 de 19.2.2021, p. 51-54	5757/21
Regulamento (PESC) 2021/251 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2021, que altera o Regulamento (CE) n.º 314/2004 relativo a medidas restritivas tendo em conta a situação no Zimbabué JO L 58 de 19.2.2021, p. 9-11	5760/21

<i>Decisão do Conselho de apoio à execução do Plano de Ação de Oslo para a aplicação da Convenção de 1997 sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição</i> Decisão (PESC) 2021/257 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2021, de apoio à execução do Plano de Ação de Oslo para a aplicação da Convenção de 1997 sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição JO L 58 de 19.2.2021, p. 41-50	5706/21
Procedimento escrito concluído em 18 de fevereiro de 2021	CM 1700/21
<i>Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Conselho de Parceria criado pelo Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, no respeitante à data de cessação da aplicação provisória ao abrigo do Acordo de Comércio e Cooperação</i> Decisão n.º 1/2021 do Conselho de Parceria criado pelo Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atômica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, de 23 de fevereiro de 2021, relativa à data em que cessa a aplicação provisória nos termos do Acordo de Comércio e Cooperação JO L 68 de 26.2.2021, p. 227-228	6080/21
Procedimento escrito concluído em 18 de fevereiro de 2021	CM 1829/21
<i>Decisão do Conselho que nomeia um suplente do Comité das Regiões</i> Decisão (UE) 2021/322 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2021, que nomeia um suplente do Comité das Regiões JO L 64 de 24.2.2021, p. 1-3	5611/21

3785.ª reunião do Conselho da União Europeia (Negócios Estrangeiros), realizada em Bruxelas a 22 de fevereiro de 2021 (Ata: 6435/21)	
ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO
<i>Conclusões do Conselho sobre Mianmar/Birmânia</i>	6171/21
<i>Acordo com a Tailândia sobre a alteração dos contingentes pautais da UE na lista da OMC, na sequência do Brexit</i> Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Tailândia ao abrigo do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994 no respeitante à alteração das concessões previstas em relação a todos os contingentes pautais da lista CLXXV-UE em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia	5443/21
<i>Acordo entre a União Europeia e o Reino da Tailândia ao abrigo do artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) de 1994 no respeitante à alteração das concessões previstas em relação a todos os contingentes pautais da lista CLXXV-UE em consequência da saída do Reino Unido da União Europeia</i>	5445/21
<i>Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com a Mongólia tendo em vista um acordo sobre indicações geográficas</i> Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com a Mongólia tendo em vista um acordo sobre indicações geográficas	13125/20 + 13125/20 ADD 1
<i>Decisão do Conselho relativa à posição a adotar em nome da UE no Comité de Comércio criado pelo Acordo Comercial com a Colômbia, o Peru e o Equador, no que respeita aos contratos públicos</i> Decisão (UE) 2021/326 do Conselho, de 22 de fevereiro de 2021, relativa à posição a adotar em nome da União no Comité de Comércio criado pelo Acordo de Comércio entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia, o Peru e o Equador, por outro, no que respeita à alteração do anexo XII (Contratos públicos), apêndice 1 JO L 64 de 24.2.2021, p. 8-9	5698/21
Projeto de decisão do Comité de Comércio UE-Colômbia-Peru-Ecuador que altera o anexo XII (Contratos públicos), apêndice 1, do Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia, o Peru e o Equador, por outro	5699/21
Conclusões do Conselho sobre uma recuperação pós-COVID-19 baseada nos direitos humanos	5180/21

Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos – 2021	5965/21
<i>Decisão do Conselho que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para a Ásia Central</i> Decisão (PESC) 2021/282 do Conselho, de 22 de fevereiro de 2021, que altera a Decisão (PESC) 2018/904 que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para a Ásia Central JO L 62 de 23.2.2021, p. 45-46	5808/21
<i>Decisão do Conselho que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Sael</i> Decisão (PESC) 2021/283 do Conselho, de 22 de fevereiro de 2021, que altera a Decisão (PESC) 2018/906 que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Sael JO L 62 de 23.2.2021, p. 47-48	5811/21
<i>Decisão do Conselho que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Sul do Cáucaso e a crise na Geórgia</i> Decisão (PESC) 2021/285 do Conselho, de 22 de fevereiro de 2021, que altera a Decisão (PESC) 2018/907 que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Sul do Cáucaso e a crise na Geórgia JO L 62 de 23.2.2021, p. 51-52	5924/21
<i>Decisão do Conselho que nomeia o representante especial da União Europeia para os Direitos Humanos</i> Decisão (PESC) 2021/284 do Conselho, de 22 de fevereiro de 2021, que altera a Decisão (PESC) 2019/346, que nomeia o representante especial da União Europeia para os Direitos Humanos JO L 62 de 23.2.2021, p. 49-50	5815/21
<i>Decisão e Regulamento de Execução do Conselho relativos a medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela</i> Decisão (PESC) 2021/276 do Conselho, de 22 de fevereiro de 2021, que altera a Decisão (PESC) 2017/2074 relativa a medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela JO L 60I de 22.2.2021, p. 9-16	5973/21
Regulamento de Execução (UE) 2021/275 do Conselho, de 22 de fevereiro de 2021, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 2017/2063 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Venezuela JO L 60I de 22.2.2021, p. 1-8	5975/21

<i>Decisão do Conselho que nomeia o representante especial da União Europeia para o Processo de Paz no Médio Oriente</i> Decisão (PESC) 2021/286 do Conselho, de 22 de fevereiro de 2021, que altera a Decisão (PESC) 2018/1248 que nomeia o representante especial da União Europeia para o Processo de Paz no Médio Oriente JO L 62 de 23.2.2021, p. 53-53	6175/21
Acesso do público aos documentos – Pedido confirmativo n.º 02/c/01/21	5216/21
<i>Decisão de Execução do Conselho relativa à nomeação do vice-presidente do Conselho de Supervisão do Banco Central Europeu</i> Decisão de Execução (UE) 2021/325 do Conselho, de 22 de fevereiro de 2021, relativa à nomeação do vice-presidente do Conselho de Supervisão do Banco Central Europeu JO L 64 de 24.2.2021, p. 6-7	5630/21
<i>Decisão de Execução do Conselho que autoriza os Países Baixos a aplicar uma taxa reduzida de tributação da eletricidade fornecida a estações de carregamento para veículos elétricos</i> Decisão de Execução (UE) 2021/359 do Conselho, de 22 de fevereiro de 2021, que autoriza os Países Baixos a aplicar uma taxa reduzida de tributação da eletricidade fornecida a estações de carregamento para veículos elétricos JO L 69 de 26.2.2021, p. 6-8	5826/21
Conclusões do Conselho sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais	5922/21 + COR 1
<i>Decisão de Execução do Conselho que autoriza a Estónia a continuar a aplicar uma derrogação do IVA para as pequenas empresas</i> Decisão de Execução (UE) 2021/358 do Conselho, de 22 de fevereiro de 2021, que altera a Decisão de Execução (UE) 2017/563 que autoriza a República da Estónia a aplicar uma medida especial em derrogação ao artigo 287.º da Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado JO L 69 de 26.2.2021, p. 4-5	5739/21

<i>Decisão do Conselho relativa à posição da UE no Comité Misto UE-Suíça no que respeita à alteração do capítulo III e dos anexos I e II do Acordo de 25 de junho de 2009 entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça</i> Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto UE-Suíça instituído pelo Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à facilitação dos controlos e formalidades aquando do transporte de mercadorias e às medidas aduaneiras de segurança no que respeita à alteração do capítulo III e dos anexos I e II desse Acordo	5657/21
Projeto de decisão do Comité Misto UE-Suíça que altera o capítulo III e os anexos I e II do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à facilitação dos controlos e formalidades aquando do transporte de mercadorias e às medidas aduaneiras de segurança	5658/21
Decisão do Conselho que altera a decisão de 27 de abril de 2009, relativa a determinados órgãos administrativos previstos no artigo 9.º do Estatuto dos Funcionários	5318/21
<i>Acordo entre a UE e Cabo Verde que altera o Acordo sobre a facilitação da emissão de vistos</i> Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde que altera o Acordo sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração para os cidadãos da República de Cabo Verde e da União Europeia	5033/21
Acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde que altera o acordo entre a União Europeia e a República de Cabo Verde sobre a facilitação da emissão de vistos de curta duração para os cidadãos da República de Cabo Verde e da União Europeia	5035/21
Conclusões do Conselho sobre a Nova Agenda do Consumidor	5947/21
<i>Decisão do Conselho que altera a Decisão 2007/198/Euratom que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens</i> Decisão (Euratom) 2021/281 do Conselho, de 22 de fevereiro de 2021, que altera a Decisão 2007/198/Euratom que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens JO L 62 de 23.2.2021, p. 41-44	5186/21

<i>Decisão do Conselho relativa à posição da UE sobre o Acordo europeu relativo ao trabalho das tripulações de veículos que efetuam transportes rodoviários internacionais (AETR) – 2021</i> Decisão (UE) 2021/366 do Conselho, de 22 de fevereiro de 2021, sobre a posição a adotar, em nome da União Europeia, no grupo de peritos sobre o Acordo europeu relativo ao trabalho das tripulações de veículos que efetuam transportes rodoviários internacionais (AETR) e no grupo de trabalho para os transportes rodoviários da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa JO L 70 de 1.3.2021, p. 12-14	5673/21
<i>Anexo da Decisão do Conselho sobre a posição a adotar, em nome da União Europeia, no grupo de peritos sobre o Acordo europeu relativo ao trabalho das tripulações de veículos que efetuam transportes rodoviários internacionais (AETR) e no Grupo de Trabalho sobre Transportes Rodoviários da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa</i>	5700/21
<i>Decisão do Conselho sobre a posição a adotar, em nome da União Europeia, nas reuniões das Partes no Acordo sobre medidas dos Estados do porto destinadas a prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada</i> Decisão (UE) 2021/351 do Conselho, de 22 de fevereiro de 2021, sobre a posição a adotar, em nome da União Europeia, nas reuniões das Partes do Acordo sobre medidas dos Estados do porto destinadas a prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada JO L 68 de 26.2.2021, p. 184-186	5296/21
<i>Decisão do Conselho relativa à posição da UE na UNECE (março de 2021)</i> Decisão (UE) 2021/332 do Conselho, de 22 de fevereiro de 2021, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações aplicáveis a Veículos da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas, sobre as propostas de alteração dos Regulamentos da ONU n.ºs 13, 13-H, 18, 30, 41, 46, 48, 53, 54, 67, 74, 75, 79, 86, 97, 98, 106, 107, 113, 116, 117, 118, 123, 124, 125, 141, 142, 148, 149, 150, 152, 154, 157 e um regulamento da ONU relativo ao aparelho de registo de eventos, sobre a proposta de alteração do Regulamento Técnico Global n.º 9, sobre a proposta de alteração da Resolução Consolidada R.E.5, sobre as propostas de quatro novos regulamentos da ONU relativos ao aparelho de registo de eventos, à proteção dos veículos a motor contra a utilização não autorizada e à homologação do dispositivo contra a utilização não autorizada, à homologação dos imobilizadores e à homologação de um veículo no que respeita ao seu imobilizador, e à homologação do sistema de alarme do veículo e à homologação de um veículo no que respeita ao seu sistema de alarme, e sobre a proposta de nova Resolução Mútua M.R.4, bem como sobre as propostas de documentos de interpretação dos Regulamentos da ONU n.ºs 155 e 156 JO L 65 de 25.2.2021, p. 55-57	5988/21

Decisão de formular objeções ao Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão, de 6.11.2020, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/1122 no respeitante ao funcionamento do Registo da União no âmbito do Regulamento (UE) 2018/841 do Parlamento Europeu e do Conselho	6281/21
Procedimento escrito concluído em 25 de fevereiro de 2021	CM 1851/21
<i>Decisão e Regulamento de Execução do Conselho que impõem medidas restritivas contra a Bielorrússia – reapreciação</i> Decisão (PESC) 2021/353 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2021, que altera a Decisão 2012/642/PESC, que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia JO L 68 de 26.2.2021, p. 189-218	5765/21
Regulamento de Execução (UE) 2021/339 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2021, que dá execução ao artigo 8.º-A do Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia JO L 68 de 26.2.2021, p. 29-61	5766/21
<i>Decisão do Conselho que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Corno de África</i> Decisão (PESC) 2021/352 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2021, que altera a Decisão (PESC) 2018/905, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Corno de África JO L 68 de 26.2.2021, p. 187-188	5805/21
Procedimento escrito concluído em 25 de fevereiro de 2021	CM 1887/21
Mandato da UE para a reunião dos ministros das Finanças e governadores dos bancos centrais do G20 de 26 de fevereiro de 2021	6082/21 + COR 1
Procedimento escrito concluído em 26 de fevereiro de 2021	CM 1535/21
Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, e do Acordo entre a União Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte sobre os procedimentos de segurança para o intercâmbio e a proteção de informações classificadas ⁺	5022/21

⁺ Nota: Uma vez concluída a revisão jurídico-linguística do texto dos acordos, as referências na presente decisão aos artigos e anexos do Acordo de Comércio e Cooperação serão adaptadas de modo a refletir a numeração definitiva do referido Acordo.

Procedimento escrito concluído em 26 de fevereiro de 2021	CM 1821/21
Nota verbal dirigida ao Reino da Noruega sobre a legislação norueguesa aplicável à quota de bacalhau-polar da UE e outras questões respeitantes ao Spitsberg	6265/21
Procedimento escrito concluído em 26 de fevereiro de 2021	CM 1889/21
Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com o Reino da Noruega com vista a um novo acordo de pesca entre a União Europeia e o Reino da Noruega	5786/21 + ADD 1
Procedimento escrito concluído em 26 de fevereiro de 2021	CM 1965/21
Decisão do Conselho relativa à posição a adotar em nome da União Europeia no Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional no que diz respeito à adoção prevista da emenda 177 ao anexo 1, da emenda 47 ao anexo 2, da emenda 108 ao anexo 8 e da emenda 90 ao anexo 10 e de um novo volume VI do anexo 10 da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional	6200/21